

L E I N. 10.580, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei n. 10.497, de 20 de abril de 2022, que "Cria a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de Convênio celebrado com o Município de São José dos Campos, e dá outras providências."

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.497, de 20 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Poderão ser formalizados dois instrumentos do convênio autorizado por esta Lei, sendo um pela Secretaria de Proteção ao Cidadão e o outro pela Secretaria de Saúde, conforme o caso, e conterão expressamente os deveres e obrigações das partes, conforme Minutas de Convênio inclusas, que são partes integrantes desta Lei."

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei n. 10.497, de 20 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Segurança Pública, para a delegação ao Estado de São Paulo das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia Militar, inclusive do Corpo de Bombeiros, para a sua execução."

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do art. 4º da Lei n. 10.497, de 20 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Proteção ao Cidadão ou Secretaria de Saúde, conforme o caso e de acordo com as Minutas de Plano de Trabalho inclusas, que são partes integrantes desta Lei."

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 4º Ficam alterados o inciso IV e o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 10.497, de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 5º .....

IV - a prerrogativa do Município, exercida pela Secretaria de Proteção ao Cidadão ou Secretaria de Saúde, conforme o caso, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

Parágrafo único. Caberá à Chefia de Contratos da Secretaria de Proteção ao Cidadão ou da Secretaria de Saúde, conforme o caso, e à Secretaria de Apoio Jurídico do Município, no âmbito das respectivas competências, apreciar o texto do Termo de Convênio."

Art. 5º Ficam alterados o "caput", o § 1º e o inciso III do § 3º do art. 7º da Lei n. 10.497, de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois membros do Município, pertencentes à Secretaria de Proteção ao Cidadão ou Secretaria de Saúde, conforme o caso, e dois membros da Polícia Militar.

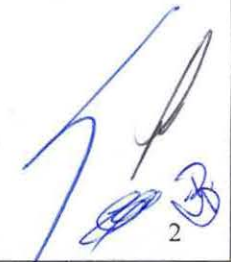
§ 1º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do Comando de Policiamento do Interior Um - CPI-1 - ou pelo Comandante do 11º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar, ambos de São José dos Campos;

§ 3º .....

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao comandante do Comando de Policiamento do Interior Um - CPI-1 - ou pelo Comandante do 11º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar, ambos de São José dos Campos;"

Art. 6º Fica alterado o "caput" do art. 8º da Lei n. 10.497, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As despesas com a execução desta Lei estão estimadas em R\$ 2.928.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e oito mil reais), para o exercício de 2022 e correrão por conta das dotações orçamentárias n. 1201.75.10.3.3.90.30.06.181.0010.2.065.01.110000, n. 1202.75.10.3.3.90.39.06.181.0010.2.065.01.110000, n. 1204.75.10.3.1.90.96.06.181.0010.2.065.01.110000 e n. 60.10.3.1.90.96.10.301.0006.2.002.01.110000, podendo ser suplementadas em até 20% (vinte por cento) se necessário."





Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

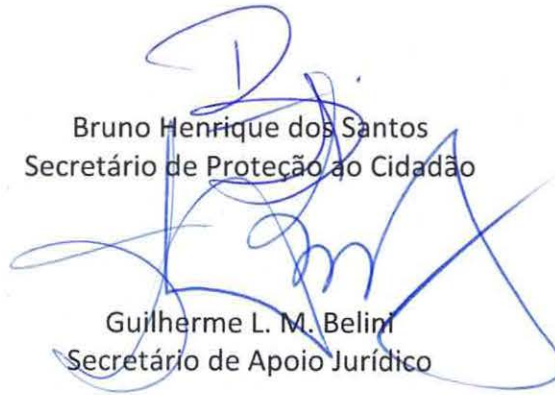
Art. 7º Ficam acrescentadas à Lei n. 10.497, de 2022, as respectivas Minutas do Termo de Convênio e Plano de Trabalho anexas, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 20 de setembro de 2022.




Anderson Farias Ferreira  
Prefeito



Bruno Henrique dos Santos  
Secretário de Proteção ao Cidadão

Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

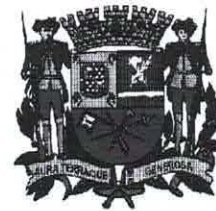


Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 243/2022, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem n. 21/SAJ/DAL/2022



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I – O Convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços para fortalecer a Política Nacional de Atenção às Urgências, previstas na Portaria GM nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, capítulo IV, que trata do atendimento pré-hospitalar móvel, Portaria nº 1863/GM, de 29 de setembro de 2003, Portaria nº 1.679, de 20 de julho de 2011, Portaria nº 2.026, de 24 de agosto de 2011 e Portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saúde, sendo para tanto, necessário se fazer o emprego adicional de Policiais Militares Estaduais

II - a intervenção do Policial Militar se justifica considerando sua formação, capacitação e atuação em situações de emergências, tanto na Área de Segurança Pública quanto na de atendimento pré-hospitalar, de longa data, reconhecida e respeitada pela opinião pública e pela própria administração municipal e com muitas similaridades com a atuação dos profissionais do SAMU em diversas esferas de atuação.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

#### I - Premissas:

a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

#### II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são aquelas tipificadas na Portaria GM nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, capítulo IV que trata do atendimento pré-hospitalar móvel, Portaria nº 1863/GM, de 29 de setembro de 2003, Portaria nº 1.679, de 20 de julho de 2011, Portaria nº 2.026, de 24 de agosto de 2011 e Portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saúde. Sendo elas:





ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Condutor ou Tripulante de Veículo de Urgência, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 11º Grupamento de Bombeiros;

b) a **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) Para que isto seja efetivamente operacionalizado, o policial militar a ser empregado nas atividades previstas no convenio deverá estar servindo no Corpo de Bombeiros, ter sido capacitado em procedimento de Atendimento Pré-hospitalar na modalidade Suporte Básico a Vida, comprovar esta sua formação, bem como sua atuação nesta área, ou seja, ter feito e ter sido aprovado em Curso de Atendimento Pré-hospitalar modalidade Suporte Básico a Vida. Além disso, deverá estar em boas condições de saúde para a prática de Atendimento Pré-hospitalar nas condições descritas a seguir, e possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria referente ao veículo que irá dirigir, bem como a autorização para condução de Veículos de Emergência conforme estabelece a legislação;

d) a estimativa do número de militares do Estado empenhados nas atividades previstas no objeto do convênio, como condutores de Ambulâncias e Motocicletas, é de até 413 (quatrocentos e treze), podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades ou ser reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular;

e) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Portaria GM nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, capítulo IV que trata do atendimento pré-hospitalar móvel, Portaria nº 1863/GM, de 29 de setembro de 2003, Portaria nº 1.679, de 20 de julho de 2011, Portaria nº 2.026, de 24 de agosto de 2011 e Portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saúde, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;

e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 12 (doze) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 96 (noventa e seis) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;

k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

### 3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - Implementação de quatro ambulâncias no Município de São José dos Campos e quatro motos de atendimento a emergências, e transportes de emergência para fora do Município;

II - Aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas





ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da **PMESP**, nas ambulâncias e motos de emergência.

#### 4. EXECUÇÃO

##### I - Descrição geral

a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;

b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;

c) a implantação das atividades prevista no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendida às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;

d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;

e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do Bombeiro local e o Município de São José dos Campos, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

##### II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do <b>mês que antecede</b> ao mês de referência	Chefe da Seção Administrativa	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do <b>mês que antecede</b> ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do <b>mês que</b>	Chefe da Seção	Divulgação da escala



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Período*	Responsável	Tarefa
antecede ao mês de referência	Administrativa	
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o último o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o último dia mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação.

\* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada;

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;
- II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;
- III - o calculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:





ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Sub Ten / Sgt PM Sd / Cb *	1,25 UFESP	12	(12)	$(1,25 \times 12 \times 12)$ = (180 UFESP)		$(180 \times 31) =$ (5580 UFESP)
Sub Ten / Sgt PM Sd / Cb *	1,25 UFESP		Transporte Fora do Município 10 escalas de 12h no mês	$(1,25 \times 12 \times 1) =$ (15 UFESP)	10	$(15 \times 10) =$ (150 UFESP)
<b>Total do custo mensal estimado</b>						<b><math>(5580) + (150) =</math> (5730 UFESP)</b>
<b>* Considerado a situação de maior custo, caso os voluntários sejam apenas Sub Ten e Sgt.</b>						

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 382 (Trezentos e oitenta e dois) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de 5730 (Cinco mil setecentos e trinta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo );

V - O custo total estimado do presente convênio será de 343.800 (trezentos e quarenta e três mil e oitocentos) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de São José dos Campos., por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado em 5730 (Cinco mil setecentos e trinta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo ) para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei municipal nº 9.507, de 11 de abril de 2017.

## 7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.

São Paulo, de de 2021.

---

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS  
Secretário da Segurança Pública

---

FELÍCIO RAMUTH  
Prefeito do Município de São José dos Campos

ARTUR ABRAO LUIZ SCACHETTI  
Ten Cen PM Comandante do 11º Grupamento de Bombeiros





## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CONVÊNIO

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **São José dos Campos**, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.*

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o General João Camilo Pires de Campos, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 59.215, de 21-05-2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, e o Município de **São José dos Campos**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felício Ramuth, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Unidade Móvel do SAMU 192, com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na na Portaria GM n º 2.048, de 5 de novembro de 2002, capítulo IV que trata o atendimento pré-hospitalar móvel, Portaria n º 1863/GM, de 29 de setembro de 2003, Portaria n º 1.679, de 20 de julho de 2011, Portaria n º 2.026, de 24 de agosto de 2011 e Portaria n º 55 de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saúde.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se

como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes**

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização do programa no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

b) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e urgências;



- c) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;
- d) selecionar os policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;
- e) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;
- f) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;
- g) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- h) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) fornecer aos policiais militares empenhados no Programa, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e os demais meios necessários para o desenvolvimento da atividade ora delegada, de acordo com os padrões de padronização exigidos pela PMESP;
- b) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;
- c) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;
- d) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;
- e) depositar o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas na conta corrente indicada pelo Policial Militar;
- h) treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica aos policiais militares que serão empregados nesta modalidade de atuação, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários envolvidos neste convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Da gratificação por desempenho de atividade delegada**

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº 9.507 de 11 de abril de 2017 será, para este convênio, nos seguintes valores:

- a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de 1,5 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada;
- b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento de 1,25 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada;
- c) Ao Cabo e Soldado de 1 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada;

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP** encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

IV - A verba depositada em conta corrente específica deverá ser direcionada tão somente para o pagamento da Atividade Delegada estabelecida no presente convênio, zelando a PMESP pela estrita observância de tal regra.

V- O reajuste será anual e efetuado com base no índice de reajuste da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Do Controle e da Fiscalização**

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;

b) acompanhar a execução do convênio;

c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.

e) propor as adequações que se fizerem necessárias;

f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

Parágrafo único – Qualquer ato efetuado no Plano de Trabalho deverá ser impetrado mediante participação da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização e subscrito por todos os seus membros.



## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da Prestação de Contas**

O ESTADO prestará contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do ajuste, sem prejuízo das prestações de contas efetuadas na forma da legislação referida no caput.

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais**

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenentes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Das Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Dos Recursos Financeiros**

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até **382 (Trezentos e oitenta e dois)** militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de 5730 (Cinco mil setecentos e trinta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo );cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de **São José dos Campos** classificada sob o nº 60.10.3.1.90.96.10.301.0006.2.002.01.30100, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **Do Valor**

O custo total estimado do presente convênio, considerando o período de vigência do convênio será de 343.800 (trezentos e quarenta e três mil e oitocentos UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, de de 2021.

\_\_\_\_\_  
Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS  
Secretário da Segurança Pública

\_\_\_\_\_  
Felício Ramuth  
Prefeito do Município de São José dos  
Campos

\_\_\_\_\_  
Cel PM Comandante Geral da PMESP

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_